



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Estação Velha (Complexo Judiciário) – Campina Grande-PB – CEP 58.410-064
Fone: (83) 3321-2166 - WhastsApp: 9194-9722 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br - E-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Ofício nº 51/18º PJ – 2025

Campina Grande-PB, 08 de maio de 2025.

Ref.: Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 001.2025.012443.

Natureza: Necessidade de adoção de medidas para aprimorar os instrumentos de controle dos pagamentos efetuados referentes ao abastecimento de combustível pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba – Município de Soledade.

A sua Excelência o Senhor

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade

Rua José Francisco de Araújo, 57 a – Centro

Soledade – PB

CEP: 58.155-000

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Recomendação n.º 1/18º PJ – Campina Grande/2025, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Informo que as respostas devem ser enviadas para:
<http://www.mppb.mp.br/index.php/protocolo-eletronico> ou protocolo eletrônico: www.mppb.mp.br > serviços ao cidadão > Protocolo Eletrônico.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Elmar Thiago Pereira de Alencar
18º Promotor de Justiça

AVAM

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 08/05/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo 001.2025.012443

Recomendação nº 1/18° PJ - Campina Grande/2025

RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À FISCALIZAÇÃO E O APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES AOS ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, art. 1º, inciso III e art. 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como pelo art. 38, inciso V, da LC Estadual nº 97/2010 (LOMP/PB) e pelo art. 23 a 23-J da Resolução CPJ nº 04/2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe, no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República, art. 37, *caput*);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

CONSIDERANDO as disposições da legislação tributária nacional e estadual vigentes quanto ao ICMS;

CONSIDERANDO que os abastecimentos dos veículos de entidades e órgãos públicos deve seguir o seguinte fluxo: para cada abastecimento, deve-se emitir uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe), denominada "nota filha". Posteriormente, para recebimento dos valores correspondentes, o posto de combustíveis emite uma Nota Fiscal Eletrônica (NFe) global, chamada "nota mãe", que consolida as notas filhas de determinado período;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 00194/2022/SEFAZ-PB determina a inserção do CNPJ da entidade/órgão público adquirente/consumidor, bem como a placa do veículo em cada abastecimento fracionado¹;

CONSIDERANDO que o relatório técnico produzido pelo CAO do Patrimônio Público apontou diversas irregularidades nos abastecimentos efetuados por entidades e órgãos públicos municipais e estaduais, referente ao período compreendido entre 01/2020 a 06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas a fim de fiscalizar e aprimorar os instrumentos de controle dos pagamentos efetuados referentes ao abastecimento de combustível pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 expressa, em seu art. 10, *caput*, constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da mesma lei;

¹Art. 1º Os postos revendedores devem, sempre que realizar o abastecimento de combustível para órgão público estadual ou municipal do Estado da Paraíba, emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no exato momento da realização da operação de abastecimento, incluindo no documento fiscal o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão público contratante/adquirente, bem como a placa no caso de abastecimento de veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Município de Soledade/PB**, através de seu **Exmo. Prefeito** e de seu/sua **Secretário(a) de Finanças**, e à **Câmara Municipal de Soledade/PB**, através de seu Exmo. Vereador Presidente, bem como aos **representantes legais dos postos de combustíveis contratados pelos entes/órgãos públicos citados**, objetivando prevenir ilicitudes (cíveis, criminais e/ou tributárias), que:

- a) os postos de combustíveis contratados, sempre que realizarem fornecimentos, devem obrigatoriamente emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no exato momento da realização da operação de abastecimento, incluindo, neste documento fiscal, o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão público contratante, bem como a placa (ou número de identificação) e a quilometragem do veículo abastecido;
- b) na hipótese de abastecimento de veículos dos entes/órgãos públicos ser efetivado através de empresa intermediadora (contratada), deve ainda o posto de combustível inserir na NFC-e, além das informações recomendadas no item anterior, o código de autorização da transação da empresa intermediadora e a forma de pagamento;
- c) para viabilizar a liquidação e o pagamento dos abastecimentos efetuados pelos entes/órgãos públicos municipais, deverão aos postos de combustíveis contratados emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referenciando com exatidão todas as NFC-e's que foram emitidas durante o período, devendo ser feita conferência detalhada pelos respectivos setores dos entes no momento da liquidação, evitando-se pagamentos indevidos ou ilícitos;
- d) a partir da data de ciência desta recomendação e independentemente de nova notificação, adotem todas as medidas necessárias para o cumprimento desta Recomendação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB – CEP 58.410-064, Telefone (83) 99161-2373
e-mail: patpublicopb@mppb.mp.br

e) no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta recomendação, sejam encaminhadas, ao Ministério Público, informações acerca das providências adotadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação levará ao ajuizamento das ações cabíveis, sinalizando inclusive o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Ademais, os infratores estarão sujeitos, ainda, às penalidades previstas na legislação tributária do Estado da Paraíba, nela incluindo a possibilidade de suspensão da inscrição estadual junto ao Cadastro de Contribuinte de ICMS deste Estado.

Por fim, **além dos destinatários acima mencionados, também se encaminhe cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Soledade/PB,** nos termos do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências entendidas como cabíveis.

Campina Grande/PB, data eletrônica.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 02/05/2025